ATA DE CONSOLIDAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME Nº. 34.964.232/0001-81

……..

ATA DE CONSOLIDAÇÃO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

1. Data, hora e local: Em 26 de novembro de 2021, às 10h30, na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, instituição administradora do **GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. Convocação e Presença: Consulta Formal enviada a todos os Cotistas do Fundo, em 10 de novembro de 2021, nos termos da regulamentação em vigor. Presentes também os representantes da Administradora, acima já qualificada, da gestora, **DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA.,** sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.966.381/0001-23 ("Gestora") e do Novo Administrador, abaixo qualificado.

3. Mesa: Presidente: Vanessa Pereira de Souza Nogueira; **Secretário:** Heitor Nogueira Varela.

4. Ordem do Dia: Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: **a)** a transferência da administração, escrituração, distribuição, custódia e tesouraria do Fundo e de todos os atos a ela correlatos; e **b)** a alteração do Regulamento, a fim de adaptá-lo à substituição da administração, escrituração, distribuição, custódia e tesouraria do Fundo.

5. Deliberações: Após a apuração das respostas dos Cotistas, as matérias constantes da Ordem do Dia foram **aprovadas**, sem restrições ou ressalvas, da seguinte forma:

a) A proposta de transferência da administração, escrituração, distribuição, gestão, custódia e tesouraria do Fundo após o **fechamento das operações do dia 7 de dezembro de 2021** ("Data de Transferência"), atualmente administrado pela Administradora para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio

Internal Use Only

de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040 ("Novo Administrador"). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com o disposto abaixo:

(i) A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma pro *rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data de Transferência, inclusive;

(ii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

(iii) A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o código do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(iv) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;

(v) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência;

(vi) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de

Internal Use Only

classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(vii) A Administradora enviará ao Novo Administrador, até o 7º (sétimo) dia da Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, caso aplicável, assinados pelos Cotistas;

(viii) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

(ix) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;

(x) A Administradora deverá preparar e encaminhar aos Cotistas os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;

(xi) A Administradora enviará ao Novo Administrador cópia simples digital das atas de assembleia geral de cotistas e das reuniões de comitê de investimento, se houver, disponíveis, do Fundo em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência;

(xii) O Novo Administrador substitui, a partir da Data de Transferência, as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), devendo providenciar as alterações dos dados do Fundo no seu CNPJ junto à RFB, encaminhando à Administradora o protocolo junto a RFB em até 30 (trinta) dias da Data de Transferência, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, comprometendo-se a

Internal Use Only

informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;

(xiii) Caso a presente ata não seja assinada por meio eletrônico, serão assinadas 2 (duas) vias de igual teor e a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata;

(xiv) A Administradora deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar à ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

(xv) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 7 (sete) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que a Administradora tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

(xvi) A Administradora será responsável tributária e pela guarda da documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador.

(xvii) A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenadora líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive;

(xviii) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em aceitar exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da

Internal Use Only

Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador.

A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 50,7239% (cinquenta inteiros e sete mil duzentos e trinta e nove milésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo.

b) As alterações no Regulamento do Fundo, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração, escrituração, distribuição, gestão, custódia e tesouraria do Fundo, especialmente quanto à:

(i) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

(ii) Alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme segue:

Administração, controladoria, escrituração e distribuição de cotas (coordenador líder) para o Novo Administrador; e

Custódia e Tesouraria para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45

(iii) Adaptar o Regulamento aos padrões do Novo Administrador, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta Consulta Formal.

Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Consulta Formal aos Cotistas na forma do anexo à presente ata, o qual passará a viger a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência, sendo certo que o novo Regulamento consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

Internal Use Only

A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 50,7239% (cinquenta inteiros e sete mil duzentos e trinta e nove milésimos por cento das cotas subscritas do Fundo.

6. Assinatura Digital:

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Internal Use Only

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.

(Confere com o original)

_____

HEITOR NOGUEIRA VARELA
Secretário

Internal Use Only